



Sociedade Empresarial Limitada

Você conhece as normas contratuais de uma sociedade empresarial limitada? Veja aqui.

A) ALTERAÇÃO CONTRATUAL

a) FORMA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A alteração contratual poderá ser efetivada por instrumento público ou particular, independentemente da forma de que se houver revestido o respectivo ato de constituição:

b) ELEMENTOS DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A alteração contratual deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) Título (Alteração contratual), indicando o nº de sequência da alteração.

b) Preâmbulo.

c) Corpo da alteração:

• Nova redação das cláusulas alteradas, expressando as modificações introduzidas.

• Redação das cláusulas incluídas;

• Indicação das cláusulas suprimidas;

• Em atenção à Lei 8.884, de 11-7-94, caso as informações solicitadas já não estejam no instrumento contratual:

• Declaração precisa e detalhada de seu objeto;

• O capital de cada sócio expresso em moeda corrente, a forma e prazo de sua realização;

• O prazo de duração da sociedade;

• Local da sede e respectivo endereço, inclusive das filiais;

d) Fecho

c) PREÂMBULO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Deverá constar do preâmbulo da alteração contratual:



a) Nome e qualificação completa de todos os sócios, fazendo referência aos que não assinam quando as deliberações não forem tomadas por todos os sócios,

b) Dados da sociedade (citar nome empresarial, NIRE, endereço, CNPJ)

c) A resolução de promover a alteração contratual;

d) CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Sugere-se:

Após as cláusulas modificativas propriamente ditas, reproduzir todas as cláusulas contratuais inclusive as alteradas e incluídas na própria alteração mantendo-se, assim, atualizado o contrato social.

e) AUMENTO DE CAPITAL.

• CAPITAL A INTEGRALIZAR

O capital somente poderá ser aumentado, se totalmente integralizado (art. 1.081 CC).

• VALOR DE QUOTA INFERIOR A CENTAVO

Não é cabível a indicação de valor de quota social inferior a um centavo.

• REALIZAÇÃO DO CAPITAL COM BENS.

Poderão ser utilizados bens para integralização de capital, desde que suscetíveis de avaliação em dinheiro.

No caso de imóvel, o contrato social por instrumento público ou particular deverá conter sua descrição, identificação, área, dados relativos à sua titulação, bem como o número de sua matrícula no Registro Imobiliário.

No caso de sócio casado, deverá haver a anuência do cônjuge, salvo no regime de separação absoluta. A integralização de capital com bens imóveis de menor depende de autorização judicial. *(continua na próxima edição)*

Tire sua dúvida

Cumprimento de exigências

1) Quando o processo de arquivamento de uma assembleia geral ordinária de uma sociedade anônima baixar em exigência por falta de publicação obrigatória pela lei de S/A, de que maneira esta exigência deverá ser cumprida?

R. Deverá ser providenciada a publicação solicitada de acordo com a legislação em vigor, e após o prazo previsto, após a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária para re-ratificação da mencionada AGO que deverá ser protocolada em processo separado porém apenso ao principal, com o pagamento das taxas devidas. Não poderá de forma alguma ser substituída a AGO por outra com data posterior a publicação.

Alguns aspectos da Lei 10.406/02 – Código Civil

QUAL A IDADE MÍNIMA PARA SER EMPRESÁRIO?

Outra importante mudança promovida pelo novo Código Civil brasileiro foi com relação à redução da idade mínima para que o empreendedor possa ter o seu próprio negócio. A capacidade civil para ser empresário passa de 21 anos para 18 anos, desde que a pessoa não seja legalmente impedida.

MENOR PODE SER EMPRESÁRIO?

Sim. Para tanto ele deverá ser emancipado. A emancipação do menor (relativamente incapaz) também foi reduzida e poderá se dar entre 16 e 18 anos. A emancipação se faz pela outorga dos pais ou por sentença do juiz, cujo ato deverá ser registrado em Cartório das Pessoas Naturais e, posteriormente, averbado no órgão de registro de empresas. Lembramos que podem exercer a atividade de empresário os que estiverem em pleno gozo da capacidade civil e não forem legalmente impedidos.

MUDARAM AS REGRAS PARA FECHAR UMA EMPRESA AGORA?

Há vários motivos que podem levar uma empresa encerrar suas atividades:

- O final do prazo de duração estipulado no contrato social;
- Por deliberação dos sócios;
- Falta de pluralidade de sócios (a continuidade da sociedade presuppõe a existência de dois ou mais sócios), não reconstituída no prazo de 180 dias;
- Extinção de autorização para funcionar;
- Em virtude de requerimento judicial;
- Pela declaração da falência (em caso de sociedade empresária);
- Outras causas, conforme previsão contratual

Conforme dispostos nos artigos 1.102 ao 1.1121 do Código Civil, o processo de encerramento da sociedade somente se concluirá após o cumprimento de três etapas distintas e sucessivas:

A primeira refere-se ao ato de decisão dos sócios (seja ela sociedade empresária ou sociedade simples) em encerrar as atividades, a qual a legislação denomina de DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE.

A segunda etapa refere-se a todo um procedimento pré-estabelecido e organizado a ser seguido pela sociedade, denominado LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE.

A terceira e última etapa denomina-se EXTINÇÃO DA SOCIEDADE, que é o ato que finda todo o processo mencionado, possibilitando, conseqüentemente, efetivar a baixa da empresa nos órgãos de registro.

QUAL O PRIMEIRO PASSO PARA SE ENCERRAR UMA EMPRESA?

Antes de tudo, os sócios deverão se reunir para deliberar sobre tal interesse. A decisão dos sócios se dará em reunião ou em assembléia, conforme o caso, especialmente convocada para deliberar sobre este assunto, quando será lavrada uma ata de dissolução relatando a decisão final.

A decisão tomada em reunião ou assembléia que determinou a dissolução da sociedade deverá ser transcrita em ata própria para que possa ser averbada no órgão de registro de empresas.

Todavia na prática a empresa poderá processar através de Distrato Social, de forma única a dissolução, liquidação e extinção da sociedade, quando assinada por todos os contratantes. *(continua na próxima edição)*

Baixada Fluminense ganha unidade do Rio Poupa Tempo

O Governo do Estado do Rio em parceria com a Junta Comercial do Rio de Janeiro inaugurou no dia 18 de novembro a segunda unidade do Rio Poupa Tempo, que fica na Baixada Fluminense, em São João de Meriti. Com previsão de cinco mil atendimentos por dia, a ideia é permitir que o usuário economize tempo ao ter acesso a vários serviços em um mesmo local, como retirada de carteira de identidade, carteira de trabalho, de motorista, abertura e registro de empresas, informações sobre previdência social, direitos do consumidor, entre outros. O horário de funcionamento da nova unidade é de segunda a sexta, das 8h às 18h, e sábado, das 9h às 13h.

Confira abaixo os endereços das unidades:

Delegacia Rio Poupa Tempo – Baixada Fluminense

Estrada Municipal São João de Meriti, 111 – Shopping Grande Rio – 1º pavimento do prédio do Deck Parking – São João de Meriti - CEP: 25500-000
Tel: (21) 3668-1001

Delegacia Rio Poupa Tempo – Zona Oeste

Rua Fonseca, nº 240 / 2º pavimento – Bangu Shopping – Bangu CEP: 21820-005 – Tel: (21) 3423-9555

Delegacia de Barra Mansa

Rua Luis Ponce, nº 263 - Centro CEP: 27310-400
Tel: (24) 2106-3441

Delegacia de Três Rios

Rua Prefeito Walter Francklin, 165 L/114, Galeria Central – Calçadão – Centro – CEP: 25803-010
Tel: (24) 2252-1722

Delegacia de Nova Iguaçu

Rua Dom Walmor, 383 lojas 11 e 12 – Centro CEP: 26215-222 – Tel: (21) 2667-6752

Delegacia de Petrópolis

Rua 16 de Março 183 - 1º andar, Centro CEP: 25620-040 – Tel: (24) 2242-9948

Delegacia de Volta Redonda

Rua Simão da Cunha Gago, nº 445 – Aterrado CEP: 27213-170 – Tel: (24) 3339-4215 / 3339-9303

Delegacia de Cabo Frio

Assunção, nº 624 / cobertura – Centro CEP: 28906-200 – Tel: (22) 2643-2881

Delegacia de Casimiro de Abreu

Rua Padre Anchieta, nº 205 – Centro CEP: 28860-000

INFORMATIVO JUCERJA é uma publicação da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Produção editorial: Insight Engenharia de Comunicação & Marketing Ltda.

Colaborou nesta edição: Alvaro Peixoto

Av. Rio Branco, 10 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20090-000 – Tel: 2334-5400
www.jucerja.rj.gov.br